UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS
UFPR PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA
Rua General Carneiro, 460 - 9º andar-sala 906 Fone e Fax: 360-5173 e-mail: pgsocio@ufpr.br Site: www.pgsocio.ufpr.br

ATA nº 05/13- PPGS

Ata da 5° Reunião do Colegiado Ampliado do Programa de Pós Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Paraná em 2013, realizada no dia 09 de setembro de 2013, às quatorze horas e trinta minutos na sala 914, do Ed. Dom Pedro I, sob a presidência do Prof. Dr. Álfio Brandenburg. Estiveram presentes os seguintes professores: Ricardo Costa de Oliveira, Marcio Sergio Batista Silveira de Oliveira, José Miguel Rasia, Marlene Tamanini, Alexandro Dantas Trindade, Miriam Adelman, Maria Aparecida Bridi, Ana Luisa Fayet Sallas, Nelson Rosário de Souza e a representante discente do doutorado Fábia Berlatto.....

Foi dado início a reunião com a pauta única: 1 – **Apresentação, correção e deferimento do Novo Regimento Interno**: O professor Alfio tomou a palavra e iniciou os trabalhos pontuais sobre o Novo Regimento Interno. O mesmo já havia sido lido por todos após o término dos trabalhos de revisão, feito por comissão designada, composta pelos professores Marcio Sergio Oliveira, Miriam Adelman e pelo próprio Alfio Brandemburg, e os apontamentos havia sido destacados no arquivo. Algumas correções foram feitas e o documento foi finalizado. O Novo Regimento Interno foi aprovado pelos presentes e será apresentado na próxima reunião do Colegiado para ratificação. Na sequencia, segue o regimento na íntegra. **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA (MESTRADO E DOUTORADO).** CAPÍTULO I - Da Constituição e Objetivos: Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Sociologia (Mestrado e Doutorado), organizado conforme o disposto na Resolução nº 46/97-CEP, que estabelece normas gerais dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, Mestrado e Doutorado da Universidade Federal do Paraná, tem por objetivos: a) ampliar e aprofundar conhecimentos na área de Sociologia; b) qualificar pessoal para o exercício das atividades profissionais, de ensino e de pesquisa, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre e de Doutor. Art. 2º. Para cumprir esses objetivos, serão observados os seguintes princípios gerais: a) O Programa de Pós-Graduação em Sociologia terá a duração mínima de 03 (três) e máxima de 05 (cinco) semestres para o Mestrado; o Doutorado terá a duração máxima de 8 semestres, estruturados de molde a proporcionar o domínio de conceitos básicos e de conhecimento da literatura especializada. b) Flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências de conhecimentos e que ofereça amplas possibilidades de aprimoramento na área específica. c) Abertura a candidatos provenientes de cursos de graduação em Ciências Sociais e cursos de áreas afins. CAPÍTULO II - Da Coordenação e Administração do Curso: Art. 3º. Cabe à Coordenação e ao Colegiado do Programa a coordenação didática e a administração do Programa. Seção I - Do Colegiado do Programa: Art. 4º. O Colegiado,

órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do Curso, é composto majoritariamente de docentes portadores do título de Doutor ou de nível equivalente reconhecido pelo CEP. Integram o Colegiado: a) o Coordenador do Programa, que é o seu presidente; b) o Vice-Coordenador do Programa; c) 4 (quatro) docentes do Departamento de Ciências Sociais, responsáveis pelo ensino de disciplinas ofertadas no Programa de Pós-Graduação; d) o Chefe do Departamento de Ciências Sociais, por ser o Departamento responsável pelo Curso; e) representação discente, em número equivalente a 1/5 do total de membros do Colegiado, eleita pelos alunos matriculados no Programa, observadas as normas vigentes, baixadas pelo CEP. Art. 5º. A eleição dos membros do Colegiado será convocada pelo Coordenador e realizada até trinta dias antes do término do mandato dos membros em exercício. Parágrafo 1º. A eleição dos membros do primeiro Colegiado será convocada pelo Diretor do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Setor ao qual está vinculado o Departamento de Ciências Sociais, responsável pelo Programa. Parágrafo 2º. Os docentes que integram o Colegiado têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez. Parágrafo 3º. A representação discente tem mandato de um ano, podendo ser reconduzida uma vez, de acordo com o parágrafo 2º do Art. 183º do Regimento Geral da Universidade. Parágrafo 4º. As representações docente e discente previstas nas alíneas "c" e "e" do art.4º terão suplentes eleitos nas mesmas condições. Art. 6º. O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou a pedido, por escrito, de 1/3 de seus membros. Art. 7º. Compete ao Colegiado do Programa: a) orientar os trabalhos de coordenação didática e a supervisão administrativa do Programa; b) propor ao Departamento de Ciências Sociais a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa; c) propor ao CEP o currículo pleno do Programa e suas modificações; d) sugerir ao Departamento as medidas úteis ao desenvolvimento do Programa; e) acompanhar as atividades do Programa no Departamento dando ciência das principais decisões tomadas; f) tomar conhecimento das representações que lhe forem encaminhadas e propor as medidas necessárias ao aprimoramento do ensino; g) aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida pelo Conselho Nacional de Educação; h) deliberar sobre a contratação de professores visitantes e de professores sênior, respeitando a legislação em vigor na Universidade Federal do Paraná; i) designar a Comissão para proceder à seleção dos candidatos ao Programa em qualquer um dos cursos; j) designar a Comissão Examinadora da dissertação de Mestrado, constituída por três membros, e um suplente, doutores, bem como, designar a comissão examinadora da tese de Doutorado que será constituído cinco membros e um suplente, doutores; k) elaborar o Regimento do Programa e suas modificações; l) propor o número de vagas para cada um dos cursos do Programa; m) aprovar os planos de estudos e os projetos de dissertação dos alunos do Mestrado e de tese de doutorado; n) decidir sobre a distribuição de bolsas de estudo; o) recomendar ao Departamento a indicação ou substituição de docentes; p) apreciar as propostas do

Coordenador para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa; q) enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a previsão orçamentária para o ano seguinte. Seção II - Da Coordenação do Programa Art. 8º. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão designados pelo Reitor, por indicação dos professores e dos alunos matriculados no Curso em eleição convocada pelo Coordenador. Parágrafo 1º. Serão considerados elegíveis os Professores de disciplinas do Programa, possuidores do título de doutor ou equivalente e com um mínimo de três anos de atuação no Programa. Parágrafo 2º. A forma de participação de professores e alunos na eleição observará as normas vigentes no Regimento Geral da Universidade. Parágrafo 3º. O coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez. Parágrafo 4º. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato; e com ele colaborará nas atividades de direção e administração do Curso. Art.9º. Compete ao Coordenador do Programa a) coordenar a execução programática do Programa, adotando, em entendimento com o Chefe do Departamento de Ciências Sociais, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento; b) exercer a direção administrativa do Programa; c) dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos órgãos superiores da Universidade; d) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa; e) enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário das atividades anuais e o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão; f) zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção dos recursos necessários; g) convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa e encaminhar os resultados ao Conselho Setorial e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação pelo menos trinta dias antes do término dos mandatos; h) comparecer às reuniões da PRPPG e colaborar com a mesma; i) solicitar ao Departamento, a cada período, as ofertas das disciplinas necessárias ao funcionamento do Programa; j) programar, ouvido o Colegiado, ciclos de conferências, seminários e mesas-redondas e promover a sua execução; k) programar, ouvido o Colegiado, a política de divulgação das atividades do Programa e das suas publicações e promover a sua execução; l) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores da Universidade. m) analisar e decidir juntamente com o orientador sobre aproveitamento e equivalência de créditos de outras instituições e dispensa de disciplina; n) Instruir processo de credenciamento ou descredenciamento de professores conforme os critérios definidos na sessão VII. CAPÍTULO III - Do Regime Didático-Científico: Seção I - Das Disciplinas Art. 10º. As matérias estudadas no Programa são agrupadas em disciplinas e ministradas sob a forma de preleção, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos, atividades de pesquisa e outros procedimentos didáticos. Art. 11º. A unidade básica do trabalho realizado pelo aluno é o crédito e a unidade operacional do Programa é a disciplina. Parágrafo único. O crédito corresponde a quinze horas de atividades de natureza teórica, a trinta horas de atividades de natureza prática. Art. 12º. O currículo de cada curso do Programa é composto de um conjunto de disciplinas, caracterizadas pelo código, denominação,

carga horária, número de créditos, ementa e corpo docente. Parágrafo 1º. O anúncio de cada disciplina será acompanhado de um resumo de seu conteúdo e da indicação do número de créditos que lhe corresponde. Parágrafo 2º. As disciplinas obrigatórias constituirão o mínimo necessário à qualificação. Parágrafo 3º. A estrutura curricular será organizada de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender aos alunos nas linhas de pesquisa. Parágrafo 4° A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Sociologia está estabelecido na Portaria n. 17/2011-PRPPG. O conjunto de disciplinas está dividido nas seguintes categorias: Seminário Avançados; Seminários Temáticos; Seminários Metodológicos; Seminários de Dissertação e Seminários de Doutoramento. Parágrafo 5°. As disciplinas para o curso de mestrado e doutorado, pertencentes a cada uma das categorias acima definidas estão discriminadas no anexo I e II no final deste regimento. Seção II - Das vagas: Art. 13º. O número de vagas será limitado e fixado de acordo com os seguintes parâmetros: a) número de professores orientadores disponíveis; b) população total do Programa em cada semestre letivo; c) linhas de pesquisa do Programa; d) possibilidade de oferta de disciplinas em função de docentes disponíveis em cada semestre; e) condições reais de operação de infra-estrutura. Art. 14º. O número de vagas deverá obedecer à relação máxima de dez orientandos por professor do quadro permanente do programa e cinco por professor colaborador. Art. 15º. As vagas ofertadas anualmente pelo Programa serão divulgadas em edital, pelo Programa no mínimo trinta dias antes do início das inscrições, contendo os prazos das mesmas e da data do exame de seleção. Seção III - Da Admissão aos cursos de Mestrado e de Doutorado: Art. 16º. Para admissão ao Programa, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências: Parágrafo 1°. Para o curso de Mestrado: a) ser graduado em curso de Ciências Sociais ou cursos de áreas afins; b) demonstrar aptidão para estudos avançados e para pesquisa sociológica; c) demonstrar capacidade de compreender e interpretar um texto técnico ou científico em espanhol, em francês ou em inglês, podendo cumprir esse requisito durante o primeiro semestre do Curso ou mediante comprovação de exame de suficiência em língua estrangeira; d) ser selecionado mediante processo de seleção, onde serão adotados os seguintes procedimentos: análise do Curriculum Vitae, exame de seleção, avaliação de disponibilidade para dedicação aos estudos, avaliação do projeto de dissertação observando-se à adequação deste às linhas de pesquisa, entrevista com o candidato e disponibilidade de orientação. e) aceitar e cumprir o presente Regulamento. Parágrafo 2°. Para o curso de Doutorado: a) ser mestre em curso de Sociologia ou áreas afins. Em casos excepcionais, podem se inscrever candidatos sem esta titulação, desde que devidamente comprovada a experiência científica ou técnica equivalente ao curso de Mestrado. Nesse caso, os candidatos terão ainda sua inscrição submetida à comissão de seleção para deferimento no prazo máximo de 5 dias úteis após o encerramento das inscrições; b) demonstrar aptidão para estudos avançados e para pesquisa sociológica; c) demonstrar capacidade de compreender e interpretar um texto técnico ou científico em duas das três línguas estrangeiras espanhol, francês ou inglês, podendo cumprir esse requisito durante o primeiro semestre do Curso ou mediante

comprovação de exame de suficiência em língua estrangeira mediante comprovação de exame de suficiência em língua estrangeira, conforme os critérios acima adotados; d) ser selecionado mediante processo de seleção, onde serão adotados os seguintes procedimentos: análise do Curriculum Vitae, exame de seleção, avaliação de disponibilidade para dedicação aos estudos, avaliação do projeto de tese observando-se à adequação deste às linhas de pesquisa, entrevista com o candidato e disponibilidade de orientação. e) aceitar e cumprir o presente Regulamento. Art. 17º. No ato de inscrição para o processo de seleção ao Programa, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos. Parágrafo 1°. Para o curso de Mestrado: a) formulário de inscrição devidamente preenchido; b) uma foto 3 x 4 cm; c) xerox do diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso superior; d) certificados de cursos de graduação já concluídos; e) histórico escolar; f) curriculum vitae com os dados essenciais sobre a carreira em termos de estudos extra-curriculares e atividades profissionais; g) um exemplar de cada trabalho publicado; h) um projeto de pesquisa sobre tema escolhido a partir das linhas de pesquisa definidas pelo Programa, cujo total não deverá exceder a 15 páginas, com notas e bibliografia. Parágrafo 2°. Alunos que no momento da inscrição estiverem concluindo o último período do curso de graduação, desde que selecionados, farão matrícula condicional à apresentação da documentação de conclusão do curso. Parágrafo 3°. Para o curso de Doutorado: a) formulário de inscrição devidamente preenchido; b) uma foto 3 x 4 cm; c) Xerox do diploma de mestre (ou equivalente) em Sociologia ou áreas afins; d) histórico escolar do mestrado. Em casos excepcionais, será dispensado esta documentação conforme item a, parágrafo 2º do artigo 16º; e) curriculum vitae com os dados essenciais sobre a carreira em termos de estudos extra-curriculares e atividades profissionais; f) um exemplar de cada trabalho publicado; g) um projeto de pesquisa sobre tema escolhido a partir das linhas de pesquisa definidas pelo Programa, cujo total não deverá exceder a 15 páginas, com notas e bibliografia. Parágrafo 4°. Alunos que no momento da inscrição estiverem concluído o mestrado e ainda não tiverem recebido o diploma, desde que selecionados, farão matrícula condicional à apresentação da documentação de conclusão do curso. Art. 18º. As provas de seleção visam apreciar a capacidade de observação direta dos fenômenos sociais, de sistematização dessas observações e de interpretação das mesmas em função do instrumental teórico das Ciências Sociais. Art. 19º. A seleção dos candidatos para cada curso do Programa será realizada por uma comissão de docentes indicada pelo Colegiado do Programa. Art. 20º. A seleção será realizada com base nos seguintes itens: a) Projeto de dissertação para o Mestrado e de Tese para o Doutorado; b) Prova escrita; c) Análise de títulos; d) Entrevista. e) Suficiência em conhecimento de língua estrangeira conforme edital de Seleção. Seção IV - Da matrícula, da inscrição em disciplinas e da integralização dos créditos de mestrado e doutorado. Art. 21º. Terão direito à matrícula os candidatos que forem selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido pela Coordenação e Colegiado, para cada época de seleção. Parágrafo 1º. O aluno terá os seus estudos supervisionados por um professor orientador. Parágrafo 2º. O aluno

realizará todo o seu curso sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que esta não seja trancada, nem cancelada. Parágrafo 3º. Em caso de trancamento de matrícula, o aluno ficará sujeito ao regime em vigor na ocasião da rematrícula. Art. 22°. O aluno deverá realizar a inscrição nas disciplinas previamente acordadas com o orientador e nos prazos estabelecidos pela coordenação do curso. Art. 23º. O aluno poderá solicitar por escrito ao Colegiado cancelamento da inscrição em uma ou mais disciplinas, até trinta dias após o inicio das aulas, com parecer do orientador. Art. 24º. O trancamento de matrícula nos cursos do Programa poderá ser obtido, com aprovação do Colegiado, se houver motivo justo, devidamente comprovado. Parágrafo 1º. Em caso de trancamento de matrícula antes da obtenção do crédito, o exame de seleção poderá, a critério do Colegiado do Curso, ser válido para a rematrícula. Parágrafo 2º. O aluno poderá requerer no máximo dois trancamentos de matrícula nos cursos do Programa, desde que o prazo total não ultrapasse a 2 (dois) anos civis, a partir do deferimento. Parágrafo 3º. O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a conclusão do Curso em que o aluno estiver matriculado. Art. 25º. Poderão ser aceitas inscrições isoladas em disciplinas, de alunos de outros cursos de pós-graduação, ouvidos os respectivos professores responsáveis pelas disciplinas. Seção V - Do regime de créditos e aproveitamento para os cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa: Art. 26º. O Curso de Mestrado seguirá um regime de 40 horas semanais. Parágrafo 1°. O aluno deverá cursar com aproveitamento pelo menos 5 (cinco) disciplinas antes da defesa da dissertação, mais 4 créditos relativos aos seminários de dissertação totalizando um mínimo de 24 créditos. Parágrafo 2º. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos, para fins de integralização curricular, até 24 créditos desde que compatíveis com a grade curricular do programa. Parágrafo 3º. O aproveitamento acadêmico dos alunos será avaliado mediante a elaboração de trabalhos escritos, observadas as exigências e recomendações dos respectivos professores. Parágrafo 4º. O aproveitamento de cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos: A – Excelente; B – Bom; C – Regular; D – Insuficiente. I - Serão considerados aprovados nas disciplinas os alunos que obtiverem os conceitos A, B ou C; II - Para atribuição do conceito utiliza-se a seguinte equivalência em notas: A = 9,0 a 10,0; B = 8,0 a 8,9; C = 7,0 a 7,9; D = zero a 6,9. Parágrafo 5º. O aluno que tenha obtido o conceito D em uma disciplina poderá repeti-la. I - O aluno poderá repetir, no máximo, uma vez, duas disciplinas nas quais tenha obtido o conceito D, antes de ser cancelada a sua matrícula; Parágrafo 6º. O prazo máximo de duração do Curso de Mestrado, incluída a elaboração e defesa da dissertação, não poderá exceder a 30 (trinta) meses; este prazo não inclui o período relativo a eventuais trancamentos. Art. 27º. O Curso de Doutorado seguirá um regime de 40 horas semanais. Parágrafo 1º. O aluno deverá cursar com aproveitamento pelo menos 7 (sete) disciplinas, mais 8(oito) créditos relativos aos seminários de doutoramento, antes da defesa da tese, totalizando um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos. Parágrafo 2º. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos, para fins de integralização curricular, até 16 de créditos obtidos em

cursos afins, desta ou de outras instituições, desde que compatíveis com a grade curricular do programa. Parágrafo 3º. O aproveitamento acadêmico dos alunos será avaliado mediante a elaboração de trabalhos escritos, observadas as exigências e recomendações dos respectivos professores. Parágrafo 4º. O aproveitamento de cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos: A – Excelente; B – Bom; C - Regular; D – Insuficiente. I - Serão considerados aprovados nas disciplinas os alunos que obtiverem os conceitos A, B ou C; II - Para atribuição do conceito utiliza-se a seguinte equivalência em notas: A = 9,0 a 10,0; B = 8,0 a 8,9; C = 7,0 a 7,9; D = zero a 6,9. Parágrafo 5º. O aluno que tenha obtido o conceito D em uma disciplina dever repeti-la. I - O aluno poderá repetir uma única vez, no máximo, duas disciplinas nas quais tenha obtido o conceito D, antes de ser cancelada a sua matrícula. Parágrafo 6º. O prazo máximo de duração do Curso de Doutorado, incluída a elaboração e defesa da tese, não poderá exceder a 48 (quarenta e oito) meses; este prazo não inclui o período relativo a eventuais trancamentos. Seção VI – Do quadro geral dos docentes do programa: Art. 28° Os professores do programa são classificados nas categorias abaixo: Professores permanentes são componentes do quadro da UFPR em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, ou aposentado com bolsa produtividade DO CNPQ OU AGÊNCIAS SIMILARES, que atuam no programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação, assim como desempenham as funções administrativas, quando for o caso; Professores colaboradores são docentes da ativa ou professores aposentados vinculados à UFPR, ou pertencentes a outras instituições de nível superior , seja por meio de convênios ou outra forma de relações bilaterais de trabalho, que contribuem para o programa de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando dissertação ou tese e colaborando nos projetos de pesquisa, sem que, todavia tenham uma carga horária intensa e permanente de atividades no programa; Professores visitantes caracterizam-se por estarem vinculados a outras instituições de ensino e pesquisa, do Brasil ou do exterior, e por se encontrarem à disposição da UFPR por um período contínuo e determinado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do programa de pós-graduação; Professores participantes são docentes do quadro da UFPR ou de outras instituições de nível superior que colaboram com o programa, na forma de palestras, projetos de pesquisa, participantes em seminários e reuniões nas linhas e núcleos de pesquisa registrados na Capes e como coorientadores de dissertações ou teses. Seção VII – Do credenciamento e descredenciamento dos professores permanentes e colaboradores: Art. 29°. Os docentes serão credenciados, mediante solicitação ao Colegiado, segundo os critérios abaixo: Parágrafo 1°. Professores Permanentes: Ter formação na área ou áreas afins; Apresentar pedido por escrito, explicitando motivos, programa de trabalho e Currículo Lattes; Ter produção acadêmica em conformidade com os parâmetros da área definidos pela CAPES; No caso de professores aposentados, possuir bolsa produtividade do CNPq ou de agências similares. Parágrafo 2°. Professores Colaboradores: Ter formação na área ou áreas

afins; Apresentar pedido por escrito, explicitando motivos, programa de trabalho e Currículo Lattes; Ter produção acadêmica no mínimo igual à média dos professores permanentes e compatível com a nota do programa no momento da apresentação da candidatura. Art. 30°. Os docentes serão descredenciados, em processo instruído pelo coordenador e submetido à apreciação do colegiado, segundo os critérios abaixo: Parágrafo 1°. Professores permanentes: Os professores que não apresentarem produção compatível com a nota do programa e critérios da área na CAPES, no final de cada triênio e não apresentarem memorial que justifique a baixa produtividade. O processo de descredenciamento será submetido à decisão do colegiado. Parágrafo 2°. Professores colaboradores: Os professores que não apresentarem produção compatível com a nota do programa e critérios da área na CAPES, no final de cada triênio. O processo de descredenciamento será submetido à decisão do colegiado. Seção VI - Das Bolsas: Art. 31°. As bolsas serão distribuídas, no inicio de cada ano letivo, mediante avaliação da comissão de bolsas, por um prazo de 12 meses com possibilidade de renovação, segundo os critérios da CAPES e CNPq. Respeitados esses critérios gerais, o programa estabelece como critérios específicos de igual importância: Ordem de classificação no processo de seleção; Dedicação integral às atividades do programa; Desempenho nas atividades do programa; Vulnerabilidade social. Seção VII - Do Professor Orientador e dos professores co-orientadores: Art. 32º. A partir da matrícula no Programa (cursos de Mestrado e de Doutorado), o aluno deve ter a supervisão de um professor orientador, necessariamente docente do Programa, e poderá contar com a co-orientação de até 2 (dois) professores, no caso de doutorandos, e um (1) co-orientador no caso de mestrando, que poderão pertencer ou não ao Programa. Tanto o professor orientador quanto os professores co-orientadores poderão ser susbtituídos posteriormente, caso isso seja do interesse das partes. Parágrafo Único - A substituição do professor orientador e dos professores co-orientadores deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa. Art. 33º. Ao professor orientador cabe a responsabilidade principal pela orientação do discente, referendada pelo Colegiado do Programa. Parágrafo Único – Para o curso de Doutorado, os professores orientadores e co-orientadores só poderão ser aprovados pelo Colegiado quando comprovadas a orientação de no mínimo duas dissertações de mestrado defendidas e aprovadas no próprio Programa ou em cursos de Mestrado de áreas afins. Art. 34º. Compete ao professor orientador e aos co-orientadores: a) supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e assisti-lo em sua formação; b) propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos, atividades ou estágios, com ou sem direito a créditos; c) assistir o aluno na elaboração da dissertação e ou da tese de doutorado. Seção VIII - Da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado: Art. 35º. A qualificação da dissertação de Mestrado deverá ocorrer por meio de uma banca composta por 3 (três) professores, sendo pelo menos um deles externo ao processo de orientação. A banca será homologada pelo Colegiado do Programa. Parágrafo Único. A qualificação deverá ser feita preferencialmente até o final do primeiro mês do quarto semestre do curso. Art. 36º. A qualificação da tese de Doutorado deverá ocorrer por meio de uma banca composta por no

mínimo de (3) três professores, sendo pelo menos um deles externo ao processo de orientação. A banca será homologada pelo Colegiado do Programa. Parágrafo Único. A qualificação deverá ser feita até o final do primeiro mês do sexto semestre do curso. Art. 37º. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado será um trabalho escrito sobre tema previamente qualificado e defendido em sessão pública perante banca. Para o mestrado a banca examinadora é composta por 3 professores, sendo pelo menos um deles externo ao programa; Para o doutorado a banca examinadora é composta por 5 professores. Desses um externo ao programa e outro externo à UFPR. Parágrafo 1°. Todos os participantes da banca examinadora deverão ter o título de doutor. Parágrafo 2°. Para a aprovação da tese de doutorado exigir-se-á do aluno originalidade na escolha e no tratamento do tema. Parágrafo 3º. Para a defesa da dissertação de Mestrado o aluno deverá entregar na Coordenação 5 (cinco) exemplares da dissertação. Parágrafo 4º. Para a defesa da tese de Doutorado o aluno deverá entregar na Coordenação 7 (sete) exemplares da tese. Parágrafo 5º. Após a defesa e aprovação pela Comissão Examinadora, e com as correções indicadas, a Coordenação do Programa reterá um exemplar da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado para seu arquivo e dois exemplares para a Biblioteca Central da UFPR. Parágrafo 6º. As bancas examinadoras (mestrado ou doutorado) serão presididas pelo orientador do candidato. Art. 38º. As dissertações ou teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas de documentação da Associação Brasileira de Normas Técnicas. CAPÍTULO IV - Do Grau Acadêmico, Diplomas e Certificados Seção: I - Dos Graus de Mestre e de Doutor: Art. 39º. Para obtenção do Grau de Mestre o aluno deverá satisfazer, no prazo mínimo de 3 (três) semestres e máximo de 5 (cinco) semestres, incluindo todas as atividades, as exigências do Regimento do Programa e, pelo menos, a) obter o total de 24 créditos de curso exigidos, entre disciplinas e seminários; b) apresentar e defender Dissertação de Mestrado perante Banca examinadora. Caso assim decida, a banca poderá incluir uma das menções: aprovado com distinção e aprovado com distinção e louvor. c) apresentar ao Colegiado do Programa comprovação de ter submetido artigo de sua autoria, ou trabalho apresentado em congresso, cujo tema geral seja o mesmo de sua dissertação à revista técnico-científica com corpo editorial estabelecido. Art. 40º. Para a obtenção do Grau de Doutor o aluno deverá satisfazer no prazo mínimo de 4 (quatro) semestres e no máximo de 8 (oito) semestres, incluindo todas as atividades, as exigências do Regimento do Programa e, pelo menos: Obter o total de 36 créditos de curso exigidos, entre disciplinas e seminários. Apresentar e defender Tese de Doutorado perante Banca examinadora. Caso assim decida, a banca poderá incluir uma das menções: aprovado com distinção e aprovado com distinção e louvor. apresentar ao Colegiado do Programa comprovação de ter submetido artigo de sua autoria cujo tema geral seja o mesmo de sua tese à revista técnico-científica com corpo editorial estabelecido. Art. 41º. Para a expedição do Diploma, após o cumprimento de todas as exigências regimentais, a Secretaria do Curso remeterá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os documentos exigidos pelo Serviço de Registro de Diplomas, junto com os exemplares

da dissertação ou da tese. Seção II – Desligamentos e formas de readmissão: Art. 42°. Serão desligados do Programa: a) Mestrado: os alunos que ao final de 30 meses não integralizaram os créditos e não tenham defendida a dissertação. b) Doutorado: os alunos que ao final de 48 meses não integralizaram os créditos e não tenham defendida a tese. Art. 43°. Poderão ser readmitidos como alunos regulares, mediante requerimento a ser julgado pelo colegiado, os egressos do programa, que apresentarem os seguintes documentos. a) Mestrado: comprovante de integralização dos créditos, extrato da ata de qualificação ocorrida num prazo não superior a 9 meses da data do desligamento e o texto da dissertação a ser defendida. b) Doutorado: comprovante de integralização dos créditos, extrato de ata de qualificação ocorrida num prazo não superior a 18 meses da data do desligamento e tese a ser defendida. CAPÍTULO V - Disposições Gerais e Transitórias: Art. 44º. As atividades do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (Mestrado e Doutorado) serão regidas por este Regimento, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPR, pelas normas e resoluções do CEP, pelos termos de Convênios ou Acordos específicos que venham a ser assinados com entidades públicas ou privadas, financiadoras de projetos, obedecida a legislação pertinente em vigor. Art. 45º. Os alunos que não cumprirem os prazos e disposições estabelecidos neste regimento, após ouvido o Colegiado do Programa, serão excluídos do Programa, podendo reingressar perante nova seleção.conforme disposto no artigo 53. Art. 46º. Caberá ao Colegiado do Programa resolver os casos omissos. Art. 47º. O presente Regimento entra em vigor a partir da data de ratificação do Colegiado .....
.....

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo Presidente e eu, Katiano Miguel Cruz, secretário do PPGS, lavro a presente ata, a qual será assinada por mim e pelo presidente Alfio Brandenburg. Curitiba, 09 de setembro de 2013.